
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 312/2018

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 019/2018, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 312/2018, com a seguinte ementa: *“Altera a Lei nº 091, de 16 de dezembro de 2002 e a Lei nº 092 de 17 de dezembro de 2002 que cria o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, para substituir representação inexistente no município de Fernando Pedroza.”*

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 05 de dezembro de 2018.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5802C406

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2018. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 312/2018

Altera a Lei nº 091, de 16 de dezembro de 2002 e a Lei nº 092, de 17 de dezembro de 2002 que cria o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, para substituir representação inexistente no município de Fernando Pedroza.

Art. 1º O Art. 17 da Lei Municipal nº 091, de 16 de dezembro de 2002 e o Art. 2º da Lei Municipal nº 092, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Um representante de Escolas Públicas municipais;
Um representante do Conselho Tutelar;
Um representante de pais/mães de estudantes ou responsáveis legais, eleito em reunião específica para tal finalidade;
Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
Um representante de professor da rede pública municipal;
Um representante da Educação Infantil;
Um representante do Ensino Fundamental;
Um representante do Ensino Médio;
Um representante da Sociedade Civil escolhido em reunião específica para tal finalidade;
Um representante de Entidade Religiosa.”

“Art. 2º

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Um representante de Escolas Públicas municipais;
Um representante do Conselho Tutelar;
Um representante de pais/mães de estudantes ou responsáveis legais, eleito em reunião específica para tal finalidade;
Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
Um representante de professor da rede pública municipal;
Um representante da Educação Infantil;
Um representante do Ensino Fundamental;
Um representante do Ensino Médio;
Um representante da Sociedade Civil escolhido em reunião específica para tal finalidade;
Um representante de Entidade Religiosa.

§ 2º Os conselheiros representantes de professores serão indicados pela entidade representativa da categoria e, na falta desta, em assembleia precedida de ampla divulgação;

§ 9º A escolaridade mínima dos conselheiros é ensino médio completo.

Parágrafo único: os representantes que constam nos incisos II, IV, VII, VIII, IX serão indicados pelas instituições de ensino”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 05 de dezembro de 2018

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita

FRANCISCO HUDSON DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2018. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>